

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 639/PMC/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO Nº. 05/CMC/96

FLS. 31

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
BÁSICA E ESTABELECE AS
COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO/SEMAST E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz
saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria Municipal de
Assistência Social e Trabalho/SEMAST, compete:

I - Coordenação, acompanhamento e de-
senvolvimento de ações integradas que proporcionem ao cidadão a
superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa,
através da implementação da Política de Ação Social do Municí-
pio;

II - Adoção de medidas que promovam o
atendimento das demandas por trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organi-
zacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência
Social/SEMAST:

I - Em nível de Direção superior, a

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 05/096/96
FLS. 32

instância administrativa referente ao cargo de Secretário Municipal;

II - Em nível de gerenciamento, a instância administrativa referente as seguintes unidades:

- a) - Divisão Administrativa Direta;
- b) - Divisão Administrativa Casa da Gestante.

III - Em nível de apoio, coordenação e execução programática, as seguintes unidades:

- a) - Seção de Assistência Social e Trabalho;
- b) - Seção de Apoio à Criança e Adolescente;
- c) - Seção Casa da Gestante;
- d) - Setor Ação Comunitária;
- e) - Setor Assistência Social;
- f) - Setor de Trabalho;
- g) - Setor de Ação Sócio-Educativa;
- h) - Setor de Atendimento Bio-Psicológico

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO SECRETARIO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal como auxiliar direto do Prefeito Municipal, a direção e a coordenação dos órgãos integrantes de sua respectiva secretaria, bem como a supervisão das entidades a ela vinculada, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Município.

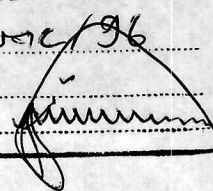
SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 4º - Aos Diretores estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução dos programas, projetos e atividades; e como auxiliares diretos do Secretário Municipal, além de substituí-lo nos seus impedimentos, têm ainda como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das seções e unidades setoriais, dentre outras missões, como atos afetos às áreas de Administração e gestão organizacional, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo

respectivo titular.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL	RO
PROCESSO No.	05/096/96
FLS.	33



SEÇÃO III

DOS CHEFES DE SEÇÕES

Art. 5º - Aos Chefes de Seções compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos. Elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades, tais como: atuar de forma articulada às unidades setoriais e execução das atividades afetas à respectiva secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO IV

DOS CHEFES DE SETORES

Art. 6º - Setor de Ação Comunitária:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de incentivo à participação, promovendo a organização e o desenvolvimento comunitário;

II - Fomentar a implantação e implementação de serviços comunitários, em parcerias com órgãos setoriais e organizações representativas;

III - Coordenar, incentivar, e/ou elaborar projetos alternativos visando abrandar as dificuldades vividas pela população de baixa renda, com base em estudos específicos e leitura de demandas, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Promover a organização comunitária urbana e rural, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico da população em parceria com as organizações representativas da sociedade;

V - Articular-se com as demais políticas, visando o desenvolvimento de natureza cultural, educacional, esportiva, ambiental e outras, numa perspectiva de mudança e dignidade de vida, ensejando o despertar de uma consciência crítica, participação na vida da comunidade e exercício da cidadania;

VI - Contribuir para o processo de organização social dos pequenos produtores rurais, com vistas à manutenção de suas atividades e defesa de seus interesses;

VII - Manter articulação com órgãos ou entidades competentes para assegurar a execução dos projetos comunitários de infra-estrutura e equipamentos sociais básicos;

VIII - Articular-se com os demais setores da Secretaria para realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o planejamento participativo;

IX - Assessorar o titular da pasta em assuntos referentes à área de desenvolvimento de ação comunitária.

Art. 7º - Setor de Assistência Social:

I - Propor, coordenar, acompanhar e avaliar a Política de Assistência Social, do Idoso, do Portador de Deficiência, da Família, dentre outras em consonância com a Política Estadual e Federal/LOAS - Lei nº 8.742/93;

II - Promover a integração das minorias sociais discriminadas e desassistidas, visando desenvolver-lhes o respeito, a confiança, e a participação efetiva na luta pelos seus direitos;

III - Elaborar programas e projetos de enfrentamento da pobreza, em atendimento às necessidades sociais básicas da população em condições de indigência, mendicância, abandono e outras situações emergenciais e adversas;

IV - Incentivar e apoiar a criação de Entidades voltadas para a Assistência Social;

V - Buscar parcerias com outros órgãos, visando assegurar a execução das Políticas de Assistência Social, do Idoso do Portador de Deficiência, da Família, entre outros, de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigente;

VI - Articular-se com as políticas de saúde, educação, esporte, e outras para a implementação de projetos de atendimento aos portadores de deficiência;

VII - Promover e apoiar ações que incentivem a participação e integração de minorias socialmente marginalizadas;

VIII - Desenvolver ações relativas à concessão de auxílio e benefícios para grupos populacionais em condições de indigência, mendicância e outras situações de abandono;

IX - Articular-se para incentivar a

participação de diferentes áreas governamentais, não governamentais e sociedade civil, na elaboração de projetos de enfrentamento de pobreza;

X - Proporcionar o atendimento emergencial à população vítima de desastres ecológicos, de processo de mudança e situações adversas, estimulando a participação da iniciativa privada, em parceria;

XI - Assessorar o titular da pasta em assuntos referentes a Assistência Social.

Art. 8º Setor de Trabalho:

I - Coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados à Geração de Emprego e Renda, Educação Profissional, Intermediação de Mão-de-Obra e Relações de Trabalho em parceria com outros órgãos, de forma a assegurar a consolidação de uma Política Pública de Trabalho;

II - Propiciar oportunidades de crescimento, através de cursos, seminários e reciclagem;

III - Articular-se com outros órgãos, públicos e privados, visando a integração e descentralização de programas e projetos de natureza especial e excepcional, voltados ao atendimento ao trabalhador;

IV - Apoiar e prestar assistência às micro e pequenas empresas, pequenos empreendedores, grupos de família, associações, cooperativas, oficinas comunitárias e outros segmentos do setor formal e informal;

V - Prestar cooperação técnica a órgãos governamentais e não governamentais, que desenvolvam ações voltadas à geração de emprego e renda;

VI - Articular junto às empresas e trabalhadores os programas de amparo ao trabalhador, zelando pelo cumprimento dos benefícios assegurados na Legislação vigente;

VII - Apoiar e promover a capacitação dos trabalhadores, com vistas à sua manutenção, colocação ou reintegração ao Mercado de Trabalho;

VIII - Elaborar e garantir a execução de programas de qualificação de Mão-de-Obra e de capacitação técnico-gerencial;

IX - Articular-se com outros órgãos, para promover em parcerias, programas voltados à educação profissional de jovens e adultos;

X - Identificar, com base em estudos

Orlando Ragnoli
Prefeito Municipal

analíticos das peculiaridades regionais, o perfil de mão-de-obra disponível com vistas à encontrar alternativas de emprego e renda e preparação de mão-de-obra, de acordo com a necessidade do mercado;

XI - Cadastrar, orientar, e encaminhar trabalhadores à cursos profissionalizantes e ao Mercado de Trabalho;

XII - Manter organizado e atualizado um acervo de dados sobre oportunidades de emprego e disponibilidade de mão-de-obra nos diversos setores da economia e divulgar a existência dos mesmos;

XIII - Assessorar o titular da pasta em assuntos pertinentes à área do Trabalho.

Art. 9º - Setor de Ação Sócio-Educativa:

I - Coordenar a Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao seu desenvolvimento integral em conformidade com a Lei nº 8.069/90;

II - Coordenar a execução de programas que viabilizem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III - Estimular o desenvolvimento de ações Bio-Psico-Social e Pedagógica, que favoreçam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, visando a integração e/ou reintegração ao contexto social e comunitário;

IV - Desenvolver, incentivar, os programas e projetos de caráter preventivo que viabilizem o atendimento sócio-educativo e cultural, visando contribuir para a integração da criança e do adolescente marginalizados;

V - Desenvolver ações que favoreçam o engajamento do adolescente em atividades de iniciação e capacitação profissional, geração de renda, inserção no mercado de trabalho, utilizando-se de cursos, oficinas, grupos de produção e outros;

VI - Promover em articulação e parceria com órgãos afins, atividades específicas, buscando o desenvolvimento sócio-emocional, psicomotor e cognitivo da criança;

VII - Desenvolver programas e projetos de fortalecimento da família, que favoreçam a manutenção ou a reintegração da criança e do adolescente à mesma e à comunidade;

IX - Assessorar o titular da pasta em assuntos pertinentes à área da criança e do adolescente.

Art. 10 - Setor de Atendimento Bio-Psicológico:

I - Promover e articular assistência clínica nas áreas de saúde (médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, nutricional e psiquiátrica) à criança e adolescente, em situação de risco pessoal e social;

II - Prestar atendimento individual e/ou grupal com atividades de aconselhamento, formação de grupos de discussão e reflexa o de forma que a criança e o adolescente construa, reconstrua ou reordene valores positivos;

III - Planejar e garantir a execução de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em regime de abrigo, liberdade assistida, semi liberdade, e internação;

IV - Garantir ações de apoio, orientação e acompanhamento da família em dificuldades específicas, promovendo a formação de grupos terapêuticos com discussões e reflexões, visando a melhoria de convivência familiar, cujos filhos sejam usuários dos serviços prestados pela Secretaria;

V - Incentivar a participação da família como principal responsável pelo desenvolvimento do processo educativo, voltado para a atenção integral à criança e ao adolescente, em especial aquelas em situação de risco pessoal e social;

VI - Assessorar o titular da pasta em assuntos pertinentes à área da criança e adolescente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST é o constante do anexo I.

Art. 12 - O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, fica autorizado a:

I - Efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II - Instituir mecanismos de gestão de

Orlando Ragnini
Prefeito Municipal

natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades.

Art. 13 - Fica revogado item "f" e subitens do Art. 16, Parágrafo Único, da Lei nº 589/PMC/95, de 26/05/95.

Art. 14 - Ficam criados os seguintes cargos e funções como segue:

- a) 01 (um) Secretário Municipal;
- b) 02 (duas) Divisões Administrativas;
- c) 03 (três) Chefias de Seções;
- d) 05 (cinco) Chefias de Setores;

Parágrafo Único - Os vencimentos serão os constantes dos anexos II, da Tabela I, II e III, da Lei nº 589/PMC/95, com os respectivos aumentos.

Art. 15 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 1996.

ORLENDINO RABELO
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 05/072/96
FLS. 42

ERRATA

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
BÁSICA E ESTABELECE AS
COMPETÊNCIAS DA SECRETA
RIA MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL E TRABA-
LHO/SEMAST E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Na Lei nº 639/PMC/96 de 08 de abril de 1996.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 639/PMC/96

LEIA-SE:

LEI Nº 638/PMC/96

Cacoal, 17 de abril de 1996

ORLANDINO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL